



REGIMENTO GERAL

**NORMATIZAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO
E ESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

REGIMENTO GERAL

BRASÍLIA – DF

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Faculdade LS, compreendido pela SEDE (Bloco A e B), localizados em Taguatinga e o Câmpus Ceilândia, localizada em Ceilândia Norte respectivamente, é uma instituição particular de Ensino Superior mantida por Santana Instituto de Educação Superior EIRELI, aqui citada como Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com limite territorial de atuação e foro no Distrito Federal, e com estabelecimento inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal, registrado sob o nº 20040614816 de 19 de novembro de 2004.

§ 1º - A Instituição rege-se pelo presente Regimento e pela Legislação Federal do Ensino Superior.

§ 2º - Este Regimento será complementado por Normas baixadas pelos Órgãos Superiores da faculdade.

Art. 2º. A Faculdade LS, doravante denominada apenas faculdade ou IES, tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação, da difusão da cultura e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que são adquiridos numa estrutura intelectual e sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,

VII – promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único - Para a consecução dessa finalidade a faculdade se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão do conhecimento, presenciais e/ou a distância, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

Art. 3º. São órgãos da Faculdade LS:

- I - Conselho Superior.
- II - Diretoria Executiva
- III - Assessoria Acadêmica.
- IV - Instituto Superior de Educação.
- V - Coordenadoria de Curso.
- VI - Colegiado de Curso.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas:

- I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II - as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo colegiado;
- III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV - nas votações são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Diretor Executivo, seu Presidente;

II – pelo Assessor Acadêmico;

III – por 2 Coordenadores de Curso;

IV – pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE;

V - por 1 (um) representante da mantenedora, por ela indicado;

VI - por 1 (um) representante técnico administrativo;

VII - por 2 (dois) representantes dos professores;

VIII - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados nos itens VI e VIII nos incisos indicados por seus pares, é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionado no item VIII nos incisos indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º. Além dos órgãos de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser criados outros, de acordo com as necessidades, desde que aprovados pela Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento.

§ 4º. As atividades e vinculações do(s) órgão(s) de que trata o parágrafo anterior serão emendas deste Regimento, após aprovação pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 8º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria dos presentes;
- II. o Presidente do colegiado participa na votação e, ocorrendo empate, tem voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode participar de reunião em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando sempre da convocação, a pauta da reunião;

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento da faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão federal Competente;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da faculdade;
- III - respeitar e executar as decisões do órgão federal competente;
- IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela faculdade incluindo as atividades de educação continuada, pós-graduação e presenciais;
- VII - supervisionar e coordenar todas as atividades didático-científicas da instituição, no que tange ao Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo as atividades de educação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu e presenciais.

VIII - fixar normas gerais e complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

IX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X - deliberar sobre providências destinadas a prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva e/ou individual;

XI - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria, exercida pelo Diretor Executivo, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da faculdade.

Art. 11. O Diretor Executivo é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 12. São atribuições do Diretor Executivo:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da faculdade;

II - representar a faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII - designar e dar posse aos responsáveis pela Secretaria, pela Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade;

VIII - dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

- IX - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- X - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- XI - designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XIII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso, ou omissão;
- XV - propor ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes da faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa, ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- XIX - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da faculdade;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA ACADÊMICA

Art. 13. A Assessoria, exercida pelo Assessor Acadêmico, é o órgão de assessoria à Diretoria Executiva, ao qual compete a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades de administração acadêmica e pedagógica dos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação da faculdade na modalidade presencial.

Parágrafo Único. A Assessoria Acadêmica é exercida pelo Assessor Acadêmico profissional de nível superior da área da Educação, designado pela Mantenedora, por ser pessoa de sua confiança, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14. Compete á diretoria acadêmica, na modalidade presencial, quando couber:

- I - representar a Direção Executiva junto aos demais órgãos da faculdade;
- II - integrar o Conselho Superior;
- III - estabelecer metas e prioridades para cumprimento das políticas de ensino;
- IV - traçar estratégias de ações gerenciais, planejando, orientando, organizando, dirigindo, supervisionando e avaliando as ações da área acadêmica;
- V - avaliar os processos de planejamento didático em vigor;

- VI - coordenar as Coordenadorias de curso;
- VII - elaborar o calendário acadêmico, ouvidos os Coordenadores de cursos;
- VIII - elaborar o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação em conjunto com as Coordenações de Cursos;
- IX - Articular-se com a Diretoria Administrativa, objetivando o suprimento das necessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos materiais;
- X - elaborar o plano anual de atividades de Ensino, em harmonia com os Coordenadores de cursos;
- XI - propor diretrizes para a avaliação do rendimento do ensino de graduação e pós-graduação;
- XII - coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação de ação docente;
- XIII - julgar os pedidos de trancamento, cancelamento e transferência de alunos;
- XIV - responsabilizar-se por todas as formas de Processo Seletivo para admissão de alunos de graduação e pós-graduação na faculdade;
- XV - assessorar o Diretor Executivo, em assuntos de sua competência; e Exercer atos de expedientes nos limites de sua competência.

CAPITULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Instituto Superior de Educação – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Executivo, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na Legislação.

§ 2º. O ISE será regimentado por legislações do Ministério da Educação - MEC e do Conselho Nacional de Educação - CNE e Normas baixadas pelos Órgãos Superiores da faculdade.

§ 3º. Cabe ao Diretor Executivo aprovar o Regulamento do ISE, inclusive sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor , com titulação adequada às suas funções, com mandato por prazo indeterminado.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;

IV - apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo nele lotado;

VI - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII – propor, ou encaminhar proposta na forma deste Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, ou unidade curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. O Diretor pode designar coordenador específico para cursos sequenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 18. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso, e sua articulação com os demais órgãos da faculdade.

CAPÍTULO VI COLEGIADO DE CURSO

Art. 19. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório, ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSUP;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, ou unidades curriculares;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica, e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - promover a avaliação periódica do curso; e

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, sendo responsável pelo processo de concepção, consolidação e atualização contínua do respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso sempre que necessário;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- VI - propor cursos de extensão e iniciação científica para o Núcleo de Extensão;
- VII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante NDE, será regulamentado pelo Conselho Superior, de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação é responsável por planejar, organizar e aplicar a avaliação interna da instituição de ensino. Ela é formada por diferentes membros da comunidade acadêmica, visa a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Faculdade LS, por meio da valorização de sua missão, da promoção dos valores, do respeito à diferença e à diversidade.

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, terá seu funcionamento estabelecido, por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 25. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade LS, dirigido por um Secretário Geral, sob a orientação da Assessoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento, e pela legislação vigente.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Executivo e Assessor Acadêmica;

IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação, ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade LS;

V - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;

VI - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII - manter atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII - assinar com a Diretoria Executiva:

- a) diplomas e certificados conferidos pela LS;
- b) termos de colação de grau.
- c) fazer expedir e subscrever toda correspondência cujos fundamentos se baseiam nos registros acadêmicos da Faculdade LS;
- d) organizar as informações da direção da faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Central de atendimento

Art. 27. A Central de Atendimento, órgão de apoio técnico administrativo, subordinado a Secretaria Acadêmica, compete:

- I - prestar informações ao público interno e externo;
- II - receber requerimento e ficha de solicitação de declarações, histórico, prova de segunda chamada, solicitação de bolsa e documentos e encaminhá-las a secretaria acadêmica;
- III - registrar as solicitações dos alunos no sistema computadorizado e encaminhar as mesmas à secretaria acadêmica;
- IV - realizar inscrições presenciais para o vestibular e efetivação de matrículas;
- V - realizar a renovação de matrícula e pedido de matrícula;
- VI - fazer as inscrições e matrículas nos cursos de extensão e pós-graduação.

Seção III

Ouvidoria

Art. 28. A Ouvidoria, órgão técnico administrativo vinculado à Diretoria Executiva, tem por finalidades receber, avaliar e encaminhar as manifestações da comunidade acadêmica, sempre procurando a busca de soluções.

Art. 29. Compete a Ouvidoria:

- I - receber, avaliar e encaminhar aos setores competentes as manifestações, reclamações, elogios, críticas e sugestões da comunidade acadêmica;
- II - responder ao manifestante, isoladamente ou em conjunto, quanto às providências tomadas pela Faculdade LS sobre procedimentos adotados, visando sanar os problemas, ou irregularidades que tenha conhecimento;
- III - propor formas eficazes e eficientes de coleta de informações da comunidade acadêmica.

Seção IV

Da Biblioteca

Art. 30. A Faculdade LS dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente, discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 31. A biblioteca, organizada de acordo com os princípios internacionalmente aceitos em biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção VI

Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 32. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 33. Compete ao Contador:

I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade LS;

II - cooperar com o Diretor Executivo na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção VII

Dos Demais Serviços

Art. 34. Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 35. A Faculdade LS pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela faculdade, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da Faculdade LS.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 36. Os cursos sequenciais são disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 37. Os estudos realizados nos cursos citados no inciso I do art. 39 poderão ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou seja, sejam equivalentes a disciplinas do currículo do relativo curso.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que pode ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 38. Os cursos abrigados pela faculdade destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 39. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação deverão ser elaborados em observância às diretrizes curriculares emanadas do Poder Público.

Art. 40. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 41. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42. A integralização curricular é feita por disciplinas e número de horas-aula.

Art. 43. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas, as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público.

Art. 44. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 45. O Enade constitui-se componente curricular obrigatório, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 46. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – Doutorado.

II – Mestrado.

III – Especialização.

IV – Aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada, e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima estabelecida pela legislação, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 47. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 51. A instituição incentiva a iniciação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras da iniciação científica;
- VI - do intercâmbio com instituições científicas;
- VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 52. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 53. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais cada um, com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares, excluídos os períodos reservados às avaliações e provas.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo, carga horária e estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas institucionais, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo órgão federal competente.

Art. 54. As atividades da faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Executivo tem autorização para efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico elaborado pela Coordenação de Curso, devendo submetê-las à apreciação e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 56. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, que serão avaliados por meio de provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 57. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 58. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§ 1º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º - Os atos da matrícula e rematrícula estabelecem entre a faculdade e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento e do Estatuto ou Regimento da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da instituição.

§ 3º - O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento da respectiva taxa, bem como do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§ 4º - A Faculdade LS não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 59. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 60. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade LS.

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 62. Quando da ocorrência de vagas, a faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção, respeitando as normas do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 59, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 64. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.
- IV. Observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da faculdade.

§ 2º. As matérias dos projetos pedagógicos dos cursos de origem cursadas com aproveitamento são aceitas pela Faculdade LS, ficando o aluno dispensado de qualquer

adaptação, uma vez comparados e aprovados os conteúdos programáticos em seus aspectos quantitativos e qualitativos na disciplina, ou disciplinas correspondentes desde que tenham compatibilidade em 80% do conteúdo, e não deixando de ser estudado tópico considerado importante – e a densidade (carga horária) é satisfatória (a mesma ou maior).

§ 3º. Caso a matéria esteja desdobrada em diferentes disciplinas, a Faculdade LS pode exigir que o aluno curse as disciplinas que faltem para completar a matéria, em se tratando de outras que não sejam exigidas nas diretrizes curriculares.

§ 4º. Não será exigido o cumprimento de pré-requisitos quando o estudante não estava a ele sujeito na instituição de origem, relativamente às disciplinas cursadas até o semestre curricular em que for matriculado. Para os semestres subsequentes, o aluno deverá submeter-se as regras aplicáveis ao curso para o qual foi aceito por transferência.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 65. A avaliação do desempenho escolar do aluno é realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, tendo por objetivos:

- I - compreender o seu processo de aprendizagem;
- II - oferecer informações para mudanças ou referendamento dos procedimentos de ensino;
- III - verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;
- IV - comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer, e no final de cada período, para verificar sua evolução;
- V - fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa melhorar sua aprendizagem;
- VI - servir como indicador para avaliação da Faculdade LS.

Art. 66. As avaliações são denominadas:

- I - Avaliação 1 - A1
- II - Avaliação 2 - A2

§ 1º. A classificação final será o resultado da ponderação de todos os elementos de avaliação fixados pelo docente e realizados no decurso da disciplina;

§ 2º. Os critérios de avaliação utilizados no processo avaliativo precisam ficar claros no plano de ensino, sendo necessária sua apresentação e discussão com os alunos;

Art. 67. A avaliação do aproveitamento escolar far-se-á por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, nos testes, nos exercícios escolares e na participação em atividades complementares de ensino, incluindo: iniciação científica, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria e demais atividades de cunho pedagógico.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades avaliativas e determinar trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. Progressivamente o aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos, seminários, provas e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória.

Art. 69. Os resultados de avaliações e a nota final divulgados através de instrumentos próprios serão expressos em notas na escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nas avaliações periódicas, média final 6,0 (seis vírgula zero).

§ 1º. Ao final de cada período letivo, será atribuída ao aluno, em cada disciplina regularmente cursada, uma média final para registro em seu Histórico Escolar.

§ 2º. Ao aluno que deixar de realizar qualquer prova regular, pode ser concedida segunda oportunidade desde que requerida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, arcando com o ônus financeiro decorrente, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º. O aluno que deixar de se submeter as provas ficam sem nota até a realização da Segunda Chamada, previamente estabelecida em Calendário Escolar. Para as demais avaliações (provas práticas e trabalhos) que não forem realizadas pelo aluno é atribuída a nota 0 (zero).

§ 4º. É de direito do aluno a revisão de provas regulares, cabendo ao professor fazer a correção e revisão das provas, em sala de aula, no dia da entrega das mesmas, ou em horário acordado entre professor e aluno.

§ 5º. Cópia de trabalhos, seja de colegas, Internet, ou qualquer outra fonte apurada, caracteriza-se como fraude e a ela é atribuída nota 0 (zero).

Art. 70. Será considerado aprovado na disciplina, sem necessidade da avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e tiver alcançado média nas avaliações periódicas, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas das avaliações periódicas e a ponderação a fim de se obter a sua média final serão aprovados pelos colegiados do curso, observadas as normas fixadas pela Assessoria Acadêmica.

Art. 71. Deverá realizar a avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), não tiver alcançado, nas avaliações periódicas, média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina cursada.

Art. 72. A avaliação final é realizada após o período letivo e visa à avaliação da capacidade de domínio do conteúdo trabalhado em cada disciplina durante o semestre letivo.

§ 1º. Após a realização da avaliação final, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média aritmética entre a média do semestre e a nota da avaliação final.

§ 2º. A avaliação final será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias, após a publicação da média das avaliações periódicas em edital oficial.

§ 3º. Será reprovado em qualquer disciplina em que estiver matriculado o aluno que:

I - não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, independentemente do resultado do desempenho escolar;

II - ao final do período letivo e após a realização da avaliação final, obtiver média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 73. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, observando-se os pré-requisitos da sua matriz curricular.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Estágio supervisionado é realizado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados constam das atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício

Art. 75. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a Faculdade LS, pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para

atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Conselho Superior, com a anuência da Direção Executiva.

Art. 76. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º. À coordenação realiza o acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Atividades Docentes

Art. 77. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, por meio de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa e/ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

I - as relacionadas com a formação ética dos alunos;

II - as relacionadas com a administração da faculdade ou da própria mantenedora, privativas do exercício da função docente a seguir:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II

Das Categorias

Art. 78 - O corpo de professores da faculdade, nos termos do Regulamento da Mantenedora, será formado por categorias e classes, definidas no Plano de Carreira do Pessoal Docente.

Art. 79 - Os professores serão contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas Regimentais da Mantenedora.

Art. 80. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, em conformidade com o disposto no Regimento da Mantenedora.

Art. 81. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - observar o regime escolar e disciplinar na faculdade;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 82. É obrigatória a frequência docente às atividades acadêmicas.

Art. 83. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua

demissão ou dispensa, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo garantidos os atinentes princípios institucionais

Art. 84 - São direitos e deveres do professor:

- I - receber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;
- II - escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
- III - comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;
- IV - ministrar aulas, conforme o horário fixado pela Direção Executiva, cumprindo na íntegra, os programas de ensino;
- V - zelar pela disciplina em classe ou fora dela;
- VI - exercer as demais funções e encargos que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Curso em que estiver lotado.

Seção III

Da Monitoria

Art 85. A faculdade pode criar, dentro das necessidades técnico- científicas, a função de monitor sem vínculo empregatício.

§ 1º. O exercício das funções de monitor é avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na Faculdade LS.

§ 2º. Os monitores exercem funções técnico-didáticas, assessorias à coordenação, e deverá ser regulamentado no âmbito da LS, pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres.

Art. 86. Constituem o Corpo Discente da Faculdade LS os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 87. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da faculdade;
- VI – participar do Centro Acadêmico;
- VII – fazer-se representar nos órgãos colegiados da faculdade, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;
- VIII - ter livre acesso a este regimento e ao catálogo de cursos.

Art. 88. A Faculdade LS pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 89. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência.
- II – Repreensão.
- III - Suspensão.
- IV - Desligamento.

Art. 90. As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da faculdade ou da Mantenedora;
 - b) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 - c) por desrespeito aos colegas e membros do corpo docente.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por atos desonestos ou sujeitos a ação penal;
- c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Art. 91 - São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, o Diretor Executivo;

III - de suspensão e desligamento, o Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 92. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, congregando todos os alunos dos Cursos da Faculdade LS.

Parágrafo único - A composição, organização, ou funcionamento e as atividades das Entidades a que se refere este artigo são estabelecidos no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 93 - O exercício de quaisquer funções do Centro Acadêmico, ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 94 - Cabe à Diretoria do Centro Acadêmico indicar, na forma de seu Estatuto ou Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso, ou

junto a qualquer órgão de deliberação colegiada que lhe seja garantido o direito à representação.

Art. 95. A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor, com mandato restrito a 12 (doze) meses, sem direito a recondução.

Art. 96. O corpo discente tem representação com direito a voz nos órgãos colegiados da Faculdade LS;

Paragrafo Único - A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art. 97. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são escolhidos pelos seus pares, sob a Coordenação do Diretório Central dos Estudantes não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

Art. 98. Não poderá candidatar-se à representação estudantil o aluno que estiver respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar ou que tenha trancado matrícula.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 99. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 100. A Faculdade LS zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 101. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento nos atos constitutivos da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da faculdade.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. Ao aluno regular concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Executivo, pelo Coordenador do Curso ou Assessor Acadêmico, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 103. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Executivo, em sessão solene e pública do Conselho Superior, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Assessor Acadêmico.

Art. 104. Ao aluno não regular, concluinte de curso de aperfeiçoamento, extensão e disciplina isolada, será expedido o respectivo certificado pelo Assessor Acadêmico.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 105. A Mantenedora é responsável pela faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-a tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, além de sua autonomia didático-científica.

Art. 106. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da faculdade;
- b) a assinatura de convênios, contratos, protocolos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;

- d) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da faculdade;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- f) a transferência de manutenção.

Art. 107. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Executivo, competindo-lhe ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da faculdade.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, devendo ser submetido para aprovação do órgão competente do MEC.

Art. 109. Serão enviados, nas épocas próprias, relatórios sobre as atividades da Instituição ao órgão federal competente.

Art. 110. Dependem da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades genéricas ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 111. É dever do Diretor Executivo baixar portarias, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade LS , bem como, processo administrativo e disciplinares.

Art. 112. Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos, o Diretor Executivo baixará Normas com aprovação do Conselho Superior, que comporão os normativos da Faculdade LS.

Art. 113. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de dez dias, contados da data de publicação do ato ocorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 114. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.

Art. 115. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Executivo, observadas as normas legais vigentes, ouvindo sempre que necessário, o Conselho Superior.

Art. 116. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Regimento alterado e aprovado pelo Conselho Superior em 2019.